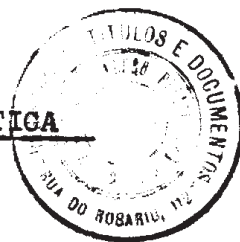


Américo Menezes



ESTATUTOS DA UNIÃO DEMOCRÁTICA

NACIONAL

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO PARTIDÁRIA - FINS, SÉDE E

DURAÇÃO

Artº 1º - A UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL, fundada na cidade do Rio de Janeiro a 7 de abril de 1945, constitui-se, com séde na mesma cidade, em partido de âmbito nacional. Tem por fim cooperar na política do país, participando de eleições federais, estaduais e municipais e assim contribuindo para o aperfeiçoamento da administração dos interesses públicos e para o progresso cívico e material do povo brasileiro. Sua duração é indeterminada.

Artº 2º - Na realização dos seus objetivos a U.D.N. propugnará pela unidade e segurança interna e externa do Brasil como República Federativa, sob regime livre e democrático, tendo em vista o programa que, em anexo, integra estes Estatutos.

Artº 3º - A representação legal da U.D.N., em juízo ou fora dele, cabe, no que for regulado pelo direito civil, ao Presidente do Directorio Federal; e no que o for pelas leis eleitorais, ao mesmo órgão, aos presidentes dos directorios estaduais e municipais, e aos delegados do partido, na forma por eles estabelecida.

TÍTULO II

DO ORGANISMO PARTIDÁRIO

Artº 4º - A suprema direcção politica e administrativa da U.D.N. incumbe á Convenção Geral e ao Directorio Federal, que a exercerão, nos assuntos pertinentes á politica dos Estados, por intermedio das respectivas Convenções e Directorio estaduais.

Artº 5º - Para todos os efeitos regidos por estes Estatutos, o Directorio Federal e os Territorios são equiparados aos Estados; e aos municípios, as circunscrições pelas quais se subdividem.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO GERAL

Artº 5º - Compõem a Convenção Geral : -

- a) - os membros do Directorio Federal;
- b) - os delegados dos Directorios Estaduais, elegendo cada directorio tres representantes;
- c) - os delegados dos directorios municipais e dos directorios das organizações operarias referidas no artº 17, designando cada directorio um representante;
- d) - os parlamentares, federais e estaduais, eleitos pelo partido e seus suplentes.

Artº 6º - A Convenção Geral, órgão soberano do Partido, reunir-se-á :

- a) - ordinariamente, para eleger candidato á Chefia do Poder Executivo

Américo Menezes
SECRETÁRIO DE TIPO
CALLE DEL GOBIERNO - RUA DO GOVERNO - RIO DE JANEIRO

for designated
Commissi
mater in-

§ 12 - A convocação e a designação de datas de reuniões da Convenção serão feitas por via postal ou telegráfica e pela imprensa, com a antecedência, no mínimo, de trinta dias.

3º - A Convenção deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, da maioria dos seus componentes salvo nas reuniões para emenda dos estatutos ou reforma do programa, nas quais é exigida a aprovação por dois terços dos membros presentes.

TO DIRECTORIO FEDERAL

Artº 7º - O Directorio Federal é constituído pelo Conselho e pela Comissão Executiva.

§ 1º - O Conselho compõe-se de 35 membros, dos quais seis serão eleitos pela Convenção Geral, e vinte e nove pelos diretórios estaduais, cabendo a cada diretório a designação de seu representante e substituto.

§ 2º - A Comissão Executiva compõe-se de nove membros, eleitos pela Convenção Geral.

Artº 8º - Ao Directorio Federal, como órgão supremo da direcção do partido, incumbe orientar as suas actividades, discutindo e deliberando todos os assuntos que possam interessar à execução do programa partidário, especialmente os que lhe forem propostos pela Comissão Executiva.

1º - Entre as suas atribuições figuram especialmente :

a) - a de definir a atitude do partido em face dos problemas políticos, economicos e sociais do pais ;

b) - a de reconhecer os diretorios estaduais e aprovar seus regimentos, bem como a de fixar suas quotas de contribuicao;

c) - a de organizar o seu regimento interno e suprir as omissões destes Estatutos.

Artº 9º - A presidência do Directorio Federal é exercida pelo presidente da Comissão Executiva.

§ 1º - A eleição do Presidente será efetuada pelo Directorio, dentre os membros da Comissão.

§ 2º - Os escolhidos exercerão suas funções pelo prazo de um ano, não podendo ser reeleitos.

Artº 10º - O Directorio Federal elegerá as seguintes comissões permanentes :

- a) - de Estudos Sociais, Economicos e Financeiros;
- b) - de Estudos Administrativos e Problemas Estaduais e Municipais;
- c) - de Estudos Juridicos em geral e de Legislação Eleitoral.
- d) - de Estudos de Educação, Assistência e de Saúde Pública.
- e) - de Estudos de Direitos Trabalhista e Organização Operaria.

ALFRED LELIO LELIO
AL. 20 FZ. 01551-MO. RUA DO ROZARIO, 112-RIO

Antonio Marquês

§ unicos - As Comissões Permanentes serão formadas de cinco membros pelo menos e presididas pelo que pertencer ao Conselho. Poderão propor ao Directorio a criação de sub-comissões de especialistas nas diferentes materias de suas atribuições, uma vez que sejam membros ativos do partido.



CAPITULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artº 11º - Compete à Comissão Executiva :

- a) - convocar a Convenção Geral, ordinaria e extraordinariamente, orientar e executar as suas deliberações;
- b) - executar as deliberações do Conselho;
- c) - propor ao Presidente os nomes dos delegados do partido;
- d) - elaborar regulamentos, expedir instruções e praticar todos os atos necessarios à eficiencia da ação partidaria, mediante previa consulta ao Conselho, sempre que julgar conveniente.

Artº 12º - Ao Presidente da Comissão Executiva compete :

- a) - presidir às suas reuniões e às do Directorio Federal, executando e fazendo executar as decisões tomadas;
- b) - contratar funcionarios, fixando-lhes vencimentos, demittindo-os e substituindo-os;
- c) - nomear os delegados do partido, podendo transferir essa atribuição aos presidentes dos directorios estaduais, sempre que se tratar de eleição estadual ou municipal;
- d) - deliberar sobre materias de administração e expediente que não sejam privativos da Comissão Executiva.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA GERAL

Artº 13º - Nas relações com os órgãos internos e os membros do partido e nas de outras naturezas que tenha de manter com os que dele não façam parte, a Comissão Executiva atuara por meio da Secretaria Geral, órgão de expedição e execução imediata de suas deliberações.

Artº 14º - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretario Geral Nacional, assistido por sete Secretarios, designados pela Comissão Executiva, competindo a estes a direção dos Departamentos Partidários.

§ unico - A Comissão Executiva expedirá o regulamento da Secretaria Geral.

CAPITULO V

Artº 15º - Os Directorios estaduais da U.D.N. terão organização homologa à do Directorio Federal e serão eleitos pelas respectivas Convenções.

Artº 16º - Além dos representantes dos Directorios Municipais poderão participar das Convenções estaduais representantes dos directorios das organizações operarias, uma vez reconhecidos pelos Directorios estaduais ou pela Secção respectiva da Secretaria Geral.

Artº 17º

CAPITULO VI

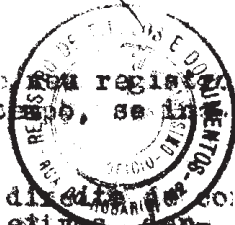
DOS MEMBROS ATIVOS

Artº 17º - São membros ativos da UDN. os eleitores de um e de

Antonio Marquês

David Marinho

outro sexo que assinarem as listas de adesão para os fins do seu registro como partido de âmbito nacional e aqueles que, em qualquer tempo, se inscreverem no rol dos seus contribuintes.



§ 1º - Aos seus membros ativos o Partido assegura o direito de concorrerem nas escolhas de candidatos para quaisquer cargos eletivos, dentro ou fora dele, e o de participarem das votações pelas quais sejam feitas as indicações de candidatos.

§ 2º - O código de ética dos membros ativos da U.D.N. será organizado pela Secção Jurídica, da Secção Jurídica, da Secretaria Geral, e submetido à aprovação do Diretorio Federal.

§ 3º - Os membros ativos do partido ficam sujeitos ao pagamento das contribuições permanentes ou temporárias que forem estabelecidas pelo Diretorio Federal e pelos Diretorios Estaduais, operando-se a sua arrecadação por intermédio dos diretorios locais.

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 18º - A U.D.N. constituirá o seu patrimonio com as contribuições voluntárias dos seus membros e dos donativos que para isso receber.

§ unico - No caso de dissolução da U.D.N. o seu patrimonio deverá ter o destino que lhe for dado pelo seu ultimo Diretorio Federal, aprovada a dissolução por maioria de votos da Convenção especialmente convocada.

Artº 19º - As despesas com os seus serviços e atividades deverão ser cobertas pela arrecadação das contribuições previstas no artº e de qualquer outras que provierem de pessoas ou entidades interessadas na consecução dos seus fins.

Artº 20º - Os membros da U.D.N. ou de quaisquer de seus órgãos de direção não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações civis contraídas, em nome dela, por qualquer de seus órgãos.

Artº 21º - Os regulamentos e instruções para execução do disposto nestes Estatutos serão elaborados pela Comissão Executiva e submetidos à aprovação do Diretorio Federal.

CAPITULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artº 22º - Ao Diretorio Nacional, eleito pela convenção de 21 de abril proximo passado, cabe, no exercício da delegação recebida, aprovar os presentes estatutos e exercer as funções previstas no artº 6º letra a e § 2º, in fine, e nos arts. 8º e 10º, até que a primeira Convenção eleja o novo Diretorio (artº 7º e §§ 1º e 2º).

§ unico - Salvo a hipótese do artº 6º, letra b, a primeira Convenção Geral será convocada (artº 11º, letra a) para tres meses após as primeiras eleições federais que se realizarem; e lhe incumbirá eleger os órgãos de direção do Partido, na conformidade do artº 6º, letra a).

Artº 23º - Ao Diretorio Nacional, referido no artigo precedente, cabe ainda eleger: a primeira Comissão Executiva, composta de nove membros (artº 7º, § 2º; arts. 11º e 12º) e o primeiro Secretario Geral (artº 14º), cessando os respectivos mandatos com as eleições e que procederá a Convenção prevista no artº 22º § unico; e os representantes da "UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL" na comissão mixta que vier a ser formada deles dos delegados do partido ou dos partidos, com os quais entrar em aliança ou entendimento para unidade de propaganda da candidatura, de esolha comum, à presidência da República.

Cláudio Marinho



Artº 24º . Não serão preenchidas, no Diretório Nacional, as
que se refere o artº 22º, as vagas que se verificarem até a presente
data, para as que ocorrerem de futuro, enquanto não se reunir e deliberar
a primeira Convenção Geral, serão eleitos substitutos pelos demais mem-
bras do mesmo Diretório, salvo as vagas, por maioria, resolverem o seu não-
preenchimento.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1945
Daviu Mangabeira

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alfredo Mangabeira
ALFREDO MANGABEIRA - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO

Isento de selo